Decreto nº 3.755, de 21 de outubro de 2010.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e processo seletivo simplificado aos docentes substitutos e dá providências correlatas.

José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2010,

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes dos docentes efetivos de Educação Básica I e II e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, deverão ser atribuídas pelo diretor da escola, preferencialmente ao professor que tenha feito o curso Letra e Vida.

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas. O HTPC do Programa Ler e Escrever (+2 horas) deverá ser feito separado do HTPC comum.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Art. 4º. A atribuição de classes de Educação Especial, Educação de jovens e adultos, aulas de Educação Básica II em substituição e classes em substituição de Educação Básica I e Educação Infantil será feita na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a habilitação exigida para o campo de atuação.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar as inscrições dos docentes substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Básica I e II, PEB II do Ensino Profissional e de Educação Infantil para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima,quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II e Educação Infantil serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 9º. De acordo com o art. 40 da Constituição Federal serão indeferidas as inscrições de professores com 70 (setenta) anos ou mais.

Art. 10. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II
DA REMOÇÃO

Art. 11. Os titulares de cargo de Educação Básica I e II Estaduais e Municipais e Educação Infantil, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade

escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, poderão ter atribuída classe em substituição.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal 3.005/1999.

§ 5º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil, não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III
DA ANUÊNCIA

Art. 12. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, conforme Instrução DRHU de 26 de novembro de 1998 previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 31/01 a 01/02 de 2011, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2011 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2010, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002 não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Res. S.M.E. 01/2004 de 29 de fevereiro de 2004 e para as classes de 1º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos desde que tenha feito o curso Letra e Vida.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I e PEB II municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Os docentes Estáveis nas escolas a que estão vinculados nos termos das Constituições Federais de 1967 e 1988.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e / ou estadual: 0,003 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a **10 (dez) pontos.**

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a **01 (um) ponto.**

c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a **07 (sete) pontos.**

d) Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a **3 (três) pontos.**

e) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a **03 (três) pontos.**

f) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente **a 02 (dois) pontos.**

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a **05 (cinco) pontos.**

180 a 299 horas .....01 (um) ponto
300 a 499horas .....03 (três) pontos
500 horas ou mais .....05 (cinco) pontos

h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos.**

i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos.**

j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a **01 (um) ponto.**

k). Pós graduação ou especialização em Educação Especial (com carga horária acima de 180 horas) para quem já tem os 5 pontos da alínea g...**01 (um) ponto**

L) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a **01 (um) ponto**

§ 4º. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, e persistindo, o número de filhos e finalmente a maior idade.

Art.15. Aos docentes substitutos haverá atribuição, atendendo a seguinte orientação:

I - Haverá Processo Seletivo Simplificado de Provas (conforme edital a ser publicado, com validade de 1 (um) ano), títulos e contagem de tempo de serviço):

a) os docentes substitutos habilitados deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Infantil e Projetos da SME, conforme resoluções respectivas.

b) Os docentes substitutos inscritos serão classificados em lista única utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no art. anterior exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargo, **acrescentando a nota da prova.**

c) O docente substituto que deixar de realizar prova de seleção não poderá participar do processo de atribuição de classe e / ou aulas durante o ano letivo de 2011.

d) O docente substituto que se inscrever para PEB II e for habilitado em mais de duas disciplinas, no momento da inscrição deverá fazer opção por realizar a prova em 2 (duas) disciplinas de sua escolha. Na disciplina em que não fizer a prova, será classificado por títulos e tempo de serviço.

§ 1º. O PEB I deverá ter licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do ciclo I e Educação Infantil, ou Magistério e Licenciatura Plena em Pedagogia.

§ 2º. Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 2º do art. 14, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 3º. Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do art. 14.

§ 4º. O PEB I e PEB II efetivo que quiser acumular o cargo com função de PEB I ou PEB II , deverá se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado de Provas.

Art. 16. Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Art. 17. Os docentes substitutos que tiverem tempo de serviço de outro Município ou do Estado deverão apresentar a ficha 100 (cem) ou Declaração com o

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

referido tempo de serviço por campo de atuação no ato de inscrição, especificando o tempo concomitante.

Art. 18. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2010.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 19. As classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.

c) aos docentes declarados estáveis nos termos das Constituições Federais de 1967 e 1988.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) havendo ainda vagas remanescentes do Ensino Fundamental serão atribuídas aos titulares de cargo municipais de Educação Infantil, em caráter de substituição, conforme Decreto 2.546, de 29 de janeiro de 1998, obedecido o disposto no parágrafo único do art.13.

c) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas preferencialmente aos titulares de cargo docente municipais de Educação Infantil e Educação Básica I, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com a Res. SME 10/08.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Secretaria Municipal de Educação, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

TAQUARITINGA
Um só Coração
Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Art. 21. Poderão ser atribuídas aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de Educação Infantil e Educação Básica I, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho docente, observadas as disposições do arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 22. As aulas da Escola de Tempo Integral "Profª Célia Regina Dib Renzo", as aulas do Centro Educacional Municipal de Inclusão-CEMI- Arte-Vida "Armando Coggiola", as aulas das Oficinas Curriculares das Creches e as aulas de Informática, serão atribuídas de acordo com Resolução específica.

Art. 23. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

I - não haja prejuízo ao titular de cargo; e,

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias; ou,

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 25. O docente substituto com classes ou aulas do Ensino Fundamental ou Educação Infantil ou docente que acumula cargo com a Educação de Jovens e adultos que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo ou substituto que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

§ 2º. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

Art. 26. O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 01 (uma) vez durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

TAQUARITINGA
Um só Coração

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Art. 27. O docente substituto que faltar da sessão de atribuição de classes e aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 28. O docente substituto que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 30 (trinta) dias somente terá nova oportunidade de escolha quando o titular da classe voltar antes do término do afastamento, não alterando sua classificação, caso contrário só terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados.

Art. 29. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1°. Afastamento até 30 (trinta) dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir preferencialmente a classificação da secretaria.

§ 2°. O docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e não comparecer à escola no dia imediato á atribuição perderá o direito de assumir a referida classe ou aulas.

Art. 30. As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo poderão ser atribuídas ao professor da disciplina da própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário, obedecido ao limite da carga horária legal. Não havendo ninguém na unidade, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 32. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de freqüência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo ou, se substituto, na escola onde sua carga horária atribuída for maior, se a carga horária for igual, onde teve aulas atribuídas em primeiro lugar.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia 18 (dezoito) de cada mês à Escola que será sede de controle de freqüência.

Art. 33. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar do professor efetivo.

Art. 34. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9° ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Art. 35. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 36. Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação deverão retirar, pessoalmente ou por procuração o anexo para conferência nas datas afixadas em cronograma.

Parágrafo único. O docente que não retirar o anexo nas datas previstas não terá direito a recurso.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2010.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Anexo ao Decreto nº 3.755/2010.

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO ANO LETIVO DE 2011

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

- **25 a 28/10/2010** - inscrição em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professores PEB I, PEB II e PEI na Secretaria Municipal de Educação, localizada a rua Nadir de Paula Eduardo, 35, Parque Residencial Laranjeiras, das 08h30 às 16h30min.
- **03 a 08/11/2010**:- inscrição para as Oficinas da Escola de Tempo Integral - EM Profª Célia Regina Dib Renzo, localizada a rua Nadyr Arruda de Paula Eduardo, 87 - Imediações do Conj. Hab. Dr. Adail Nunes da Silva, das 9hs às 16hs.
- **03 a 08/11/2010:** - Inscrição na Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação das 08h30min às 16h30min para professores de:

  - EJA

  - CEMI

  -OFICINAS DE BRINCAR E EDUCAR DAS CRECHES

  - INFORMÁTICA
- **01 a 06/12/2010** - inscrição para remoção por títulos e permuta dos professores titulares de cargo estaduais e municipais nas Unidades Escolares.
- **01 a 06/12/2010** - inscrição para professores titulares de cargo de PEB I e PEB II Municipais, Estaduais e Educação Infantil junto as Unidades Escolares de classificação, para atribuição das classes.
- **31/01 a 01/02/2011** - Termo de Anuência dos titulares de cargo PEB I estadual, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do artigo 12 deste decreto, na Unidade Escolar Municipal.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

CLASSIFICAÇÃO

- **20/12/2010** - Afixação da classificação dos inscritos na Escola de Tempo Integral, no CEMI e EJA (Secretaria Municipal de Educação).
- **21 e 22/12/2010** - Prazo para recurso aos professores substitutos inscritos na Oficina Curricular junto a EM. Profª Célia Regina Dib Renzo, CEMI. Arte-Vida Armando Coggiola , EJA e Informática.
- **06/01/2011** - Afixação da classificação final dos professores substitutos (Oficina Curricular) na EM. Profª Célia Regina Dib Renzo, CEMI. Arte-Vida Armando Coggiola , EJA e Informática na Secretaria Municipal de Educação.
- **05 a 07/01/2011** - Prazo para recurso (Inclusão de Títulos) aos titulares de cargo na Unidade Escolar e substitutos na Secretaria Municipal de Educação.
- **12/01/2011** - Afixação da classificação de PEB I e PEBII substitutos na Secretaria Municipal de Educação.
- **12 a 14/01//2011** - Prazo para recurso (recontagem de tempo de serviço) aos professores substitutos PEB I e PEBII na Secretaria Municipal de Educação.

  OBS: Requerimento junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

- **17/01/2011** - Afixação da classificação dos professores titulares de cargo na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares.
- **21/01/2011** - inclusão da nota da prova para os substitutos.
- **25/01/2011** - Afixação da classificação final dos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÃO: A data do Processo seletivo será publicada posteriormente.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br